Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8881/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/105887/2011
PROTOCOLO	:	1225095
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO 870/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	INFORTECH INFORMATICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 542/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MESA PARA CAPTURA DE ASSINATURA EM TEMPO REAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.870,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 542/2011, originando o Empenho nº 870/2011 (fls. 59), firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS** em favor da empresa **INFORTECH INFORMATICA LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 07.695.627/0001-53.

O objeto do Empenho é a aquisição de mesa para captura de assinatura em tempo real, no valor total de R$ 72.870,00 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta reais).



A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo se manifestou através da análise conclusiva ANC – 2ICE – 7198/2012 de fls. 70-74 pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite n° 542/2011 e formalização da Nota de Empenho n° 870/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer n° 7619/2012 de fls. 75-76 opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do empenho, nos termos do artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, do Regimento Interno TC/MS n° 57/2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n° 542/2011 e na formalização do Empenho n° 870/2011.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.



A Nota de Empenho nº 870/2011, juntada às fls. 59 dos autos, datada de 02 de setembro de 2011, no valor de R$ 72.870,00 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta reais), obedeceu às determinações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

A publicação do extrato do Empenho ocorreu em 24/10/2011 (fls. 63), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 26/10/2011 (fls. 03), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 542/2011 e formalização do Empenho nº 870/2011, firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS** em favor da empresa **INFORTECH INFORMATICA LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 07.695.627/0001-53;



2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a sua total execução financeira e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator